



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a retribuição devida pelo desempenho eventual em atividades relacionadas com a coordenação e fiscalização nas provas de concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº TRT/SGP/MA/0905/06;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pelo art. 2º da Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 99, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que eventualmente desempenharem encargos relacionados à fiscalização e coordenação nas provas de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto farão jus a uma gratificação, por hora trabalhada, equivalente a 0,9 (zero vírgula nove por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à Classe C, Padrão 15, do Cargo de Analista Judiciário, limitada a 120 (cento e vinte) horas anuais, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou função de que for titular.

- Nota 1: Redação do artigo de acordo com o Ato Regulamentar TRT3 n. 6, de 18/05/2007 (DJMG 24/05/2007).

- Nota 2: Redação original: "Art. 1º Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que eventualmente desempenharem encargos relacionados à fiscalização e coordenação nas provas de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto farão jus a uma gratificação, por hora trabalhada, equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à Classe C, Padrão 15, do Cargo de Analista Judiciário, limitada a 120 (cento e vinte) horas anuais, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou função de que for titular."

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será também devida ao servidor ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, bem como a servidor de outro Órgão, cedido a este Tribunal, que não seja detentor de cargo em comissão.

§ 2º Os servidores de que trata este artigo que desenvolverem atividades configuradas no caput, relativas às rotinas e procedimentos do seu trabalho, inerentes à unidade administrativa em que estiverem lotados, não receberão retribuição para este fim, exceto quando tais atividades ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, ou além do expediente normal de trabalho.

§ 3º Não poderá exercer as atividades referidas no art. 1º o servidor que:

I - estiver em gozo de licença prevista no art. 81, II, III, IV, VI e VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - estiver afastado para servir a órgão ou entidade, na qualidade de cedido, com ou sem ônus para este Tribunal.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, nem poderá ser utilizada como base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2º O pagamento a que se refere este Ato Regulamentar será incluído na folha de pagamento normal do mês.

Art. 3º Compete ao Secretário da Comissão de Concursos, designado pelo Presidente da Comissão de Concurso consoante o artigo 4º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 907/02 do TST, providenciar o cadastramento dos servidores aptos a participarem das atividades referidas no art. 1º, convidando, para tanto, os que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das provas dos concursos para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 4º Caso o número de interessados seja insuficiente para as atividades previstas neste Ato, o Presidente poderá convocar o número suficiente de servidores conforme os critérios constantes dos §§ 1º e 3º do art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Ato Regulamentar correrão por conta de recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Presidente

(DJMG/TRT3 07/02/2007)